

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. MAURO PEREIRA)

Estabelece metas de contratação de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-C:

“Art. 3º-C. Para a expansão da oferta de geração de que tratam os incisos II e III do § 5º do art. 2º e o §3º do art. 3º, deverá ser contratada anualmente, no período de 2018 a 2025, as seguintes capacidades mínimas de geração de energia elétrica de fontes renováveis:

I – 700 MW (setecentos megawatts) a partir de fonte solar;

II – 700 MW (setecentos megawatts) a partir de fonte eólica; e

III – 200 MW (duzentos megawatts) a partir de biomassa.

IV – 400 MW (quatrocentos megawatts) a partir de pequenas centrais hidrelétricas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento, o nosso País possui um enorme potencial para geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, sendo que esse potencial, com exceção da fonte hidráulica, ainda é pouco explorado se compararmos com outros países do mundo, como Alemanha, Estados Unidos, Japão e China.

Temos uma grande necessidade de aumento da participação de fontes renováveis na nossa matriz energética, tanto para o desenvolvimento socioeconômico do país, como para atendimento dos compromissos firmados pelo governo brasileiro no Acordo de Paris, na COP 21, em 2015.

O presente projeto de lei se apresenta como importante instrumento para que seja possível alcançar o objetivo de aumento das fontes renováveis na geração de energia elétrica, estabelecendo metas, por um período de oito anos, para contratação de geração proveniente das fontes renováveis, eólica, solar, biomassa e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH).

Convictos da importância da presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida conversão desta proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MAURO PEREIRA-PMDB-RS